



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Ex.^{mo} Senhor
Assessor do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento

[REDACTED]
Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Secretaria Regional das Finanças

Sua Referência

Sua comunicação de:

GSRF

N. : SRF/264/2023

2023-01-06

SAIDA

ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 54/XV/1ª (ALRAM) Regula o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, na Região Autónoma da Madeira, no domínio do estacionamento público

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me sua Excelência o Secretário Regional das Finanças de transmitir o parecer do Governo Regional sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

A proposta de lei em apreço que vem regular o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, na Região Autónoma da Madeira, no domínio do estacionamento público, é apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) à Assembleia da República (AR), ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conforme determina o n.º 2 do artigo 9.º da Lei-quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Esta proposta de lei apenas regula o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais na RAM, numa determinada área que é a do estacionamento público, concretizando ao mesmo tempo a transferência nesse domínio.



Art



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Quer isto dizer que, para cada um dos outros domínios que eventualmente se verifique a conveniência e interesse da Região e municípios em transferir essas competências para os municípios nela localizados, de acordo com a jurisprudência existente nesta matéria, essa transferência terá também de ter por base uma outra proposta de lei ALRAM à AR, que define o quadro de transferência nessa área.

Assim, a existir outros domínios em que a descentralização das competências possam efetivamente trazer uma gestão mais eficiente, eficaz e económica e, bem assim, benefícios para a população residente na região e para a administração pública, a técnica legislativa adotada para a transferência em apreço não será a mais adequada, na medida em que, face ao entendimento da jurisprudência, determinará a necessidade da existência de uma nova lei da Assembleia da República através de iniciativa da ALRAM a apresentar junto da AR.

Por outro lado, no âmbito da concretização da transferência a mesma deve ser sempre efetivada através de diploma regional.

Na verdade, o Governo Regional, considera que a atual Constituição da República Portuguesa, está desajustada da atual realidade da administração pública, ao estabelecer uma reserva relativa da Assembleia da República em matéria de estatutos das autarquias locais, na qual a jurisprudência enquadra a descentralização administrativa, constituído em si mesma, um entrave à própria descentralização que é pretendida com a aprovação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

A agravar esta situação, está igualmente o facto de tal matéria nem sequer poder ser alvo de uma autorização legislativa da Assembleia da República às regiões autónomas, por força do disposto no artigo 227.º, n.º 1 al. b).

Estamos cientes e convictos que a unidade territorial não é passível de ser posta em causa pelo facto de as regiões autónomas disporem de poderes para definir o quadro de transferências das suas competências para os municípios situados no seu âmbito territorial, pelo que não se vislumbra a razão de ser desta situação.

Conclusão

Neste enquadramento, o Governo Regional está plenamente de acordo com o princípio que está subjacente na proposta de lei em apreço, de transferência da competência da Região Autónoma no domínio do estacionamento público para os municípios nela localizados. Porém, é igualmente de entendimento que urge proceder a uma revisão da CRP que se ajuste à realidade da sociedade moderna e da administração pública central, regional e local, nomeadamente no que a descentralização de competências respeita, criando mecanismos e instrumentos que permitam a sua concretização de forma eficaz, eficiente e económica.



Ass



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

Ana Soares de Freitas



